

MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI ORDINÁRIA nº 507/2.025,

de 19 de março de 2025.

ALTERA A LEI ORDINÁRIA N. 440/2022 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR O PAGAMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES NÃO ATENDIDAS PELA REDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **LUIZ CARLOS MARQUES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Ordinária nº 440/2022, de 05 de abril de 2022, que Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento de consultas médicas nas especialidades não atendidas pela rede pública, passará a vigorar com as alterações previstas nos artigos seguintes.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, em havendo reserva financeira, autorizado a efetuar o custeio de até 100% (cem por cento) do valor de consultas e exames médicos a pessoas residentes no Município de Paulistânia.

Parágrafo Único – As ações e serviços de custeio descritas no caput deverão observar as diretrizes e princípios aplicáveis ao Sistema único de Saúde, notadamente a universalidade de acesso aos serviços e igualdade da assistência à saúde aos cidadãos.

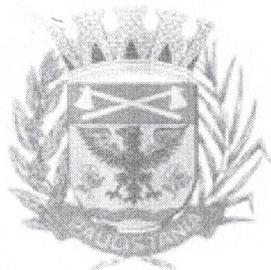
Artigo 2º - O custeio das consultas e exames médicos particulares previstas na presente Lei fica condicionada a:

I – A especialidade ou exame médico não estar disponível na UBS municipal;

II – Encaminhamento de médico da UBS solicitando a consulta com especialista ou exame em caráter de urgência;

III - A não oferta ou demora no processamento da solicitação de consulta junto ao Sistema da central de Regulação CROSS.

Parágrafo Único – A não oferta ou demora no processamento da solicitação de consulta pelo sistema CROSS será analisada de maneira individual pela



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Secretária Municipal de Saúde, que certificará a espera a fim de ser averbada ao pedido de consulta ou exame particular.

Artigo 3º - As pessoas que se enquadrarem no artigo acima deverão solicitar o benefício junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Parágrafo 1º - Todos os pedidos seguirão para análise da Administração Pública e não conferirão direito subjetivo aos interessados, reservando-se ao Poder Executivo a decisão final.

Parágrafo 2º - Após a devida autorização, as consultas ou exames serão agendados em clínicas que tenham disponibilidade imediata e que ofereçam o menor valor após pesquisa de preços.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente destinados ao atendimento da saúde, suplementadas se necessário.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

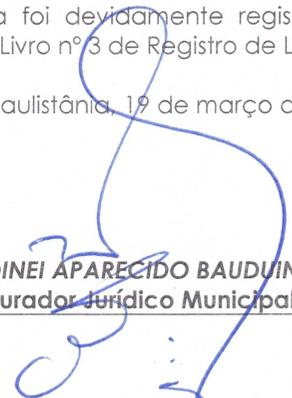
P M Paulistânia, 19 de março de 2025.


LUIZ CARLOS MARQUES
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº. 507/2.025, em fls. 13, no Livro nº 3 de Registro de Leis Ordinárias.

P M de Paulistânia, 19 de março de 2025.


CLAUDINEI APARECIDO BAUDINO
Procurador Jurídico Municipal